DESAFIOS CONSTITUCIONAIS EM TEMPOS DE GUERRA E INSTABILIDADE INTERNACIONAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Larissa Rodrigues Dos Santos
Vamberth Soares De Sousa Lima
Carine Silva Diniz
Habib Ribeiro David

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As guerras e os conflitos internacionais do século XXI impõem desafios significativos às constituições dos Estados democráticos. Em meio à instabilidade global, princípios como soberania, direitos fundamentais, separação de poderes e legalidade enfrentam tensões profundas. Este trabalho propõe uma análise sobre como contextos de guerra afetam a aplicação e a interpretação das normas constitucionais, exigindo uma reavaliação do papel do Estado e do direito frente às exigências da segurança internacional e da proteção da dignidade humana. A partir desse panorama, busca-se refletir sobre a capacidade das constituições de responder a crises externas sem comprometer os valores essenciais do Estado de Direito.

Objetivo

Analisar como guerras e crises internacionais afetam a ordem constitucional, especialmente quanto à proteção de direitos, à soberania e à atuação estatal, buscando compreender de que forma os Estados podem enfrentar esses desafios sem comprometer os princípios democráticos e o Estado de Direito.

Material e Métodos

Este trabalho utiliza abordagem qualitativa, com método teórico-descritivo, voltado à análise dos impactos de guerras e crises internacionais sobre a ordem constitucional. A pesquisa é desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, utilizando doutrinas jurídicas, artigos científicos, tratados internacionais, relatórios de organizações internacionais e jurisprudência de cortes constitucionais. O estudo busca compreender, a partir da leitura crítica dessas fontes, como os sistemas constitucionais reagem diante de contextos de instabilidade global, especialmente no que se refere à proteção de direitos fundamentais, à soberania estatal e à preservação do Estado Democrático de Direito.

Resultados e Discussão

A pesquisa revelou que guerras e crises internacionais provocam desafios significativos à aplicação das normas

constitucionais, principalmente na proteção dos direitos fundamentais e na manutenção do equilíbrio entre segurança e liberdades individuais. Foi identificado que, em muitos contextos, ocorre a ampliação dos poderes do Estado, especialmente do Executivo, o que pode levar à restrição de garantias constitucionais. Tal situação demanda a criação de mecanismos que garantam a atuação estatal eficaz sem comprometer os princípios democráticos e o Estado de Direito. Além disso, o diálogo entre o direito constitucional e o direito internacional é essencial para enfrentar essas crises, preservando a ordem jurídica e a dignidade humana.

Conclusão

As crises internacionais e os conflitos armados desafiam as constituições a equilibrarem segurança e direitos fundamentais. É essencial que os sistemas jurídicos se adaptem sem abrir mão dos princípios democráticos e do Estado de Direito. O diálogo entre o direito constitucional e o direito internacional é fundamental para garantir a proteção da dignidade humana mesmo diante da instabilidade global.

Referências

CUNHA, Beatriz. Jurisdição Constitucional em tempos de crise: equilibrando-se entre a contenção do autoritarismo e o risco de empacotamento. Revista Eletrônica PGE-RJ, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/218. Acesso em: 10 out. 2025.

HACHEM, Daniel Wunder. Editorial - direitos humanos e fundamentais entre o direito constitucional comparado e o direito internacional. Revista de Direito da UFPR, Curitiba, 2022. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/44819. Acesso em: 10 out. 2025.

SANTOS, Gustavo Ferreira; TEIXEIRA, João Paulo Allain; ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. Diálogo entre tribunais e proteção de direitos humanos: dificuldades e perspectivas. Revista AEC, São Paulo, 2022. Disponível em: https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/369. Acesso em: 10 out. 2025.